

ACTA Nº 13

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18-03-99

Aos dezoito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Vereadores Srs. Dr. José da Cruz Costa, Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Jaime Simões Borges, Eng.º Manuel Ferreira da Cruz Tavares, Domingos José Barreto Cerqueira, Dra. Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias Pinho e Melo e Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos.

Pelas 14 horas e 30 minutos foi declarada aberta a presente reunião.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Sr. Vereador Eng.º Eduardo Belmiro Torres do Couto.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 17 de Março, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais - cento e vinte seis milhões setenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito escudos e sessenta centavos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria - cinquenta e dois milhões trezentos e sete mil quatrocentos e onze escudos; Receita do dia em operações orçamentais - um milhão duzentos e vinte cinco mil trezentos e um escudos; Receita do dia em operações de tesouraria - quarenta e dois mil seiscentos e treze escudos; Despesa do dia em operações orçamentais - cinco milhões sete mil duzentos e cinquenta e sete escudos; Despesas do dia em operações de tesouraria - quatro mil escudos; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais - cento e vinte e dois milhões duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e dois escudos e sessenta centavos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria - cinquenta e dois milhões trezentos e quarenta e seis mil e vinte e quatro escudos.

PRÉDIOS EM RUÍNAS: - No uso da palavra, a Sr.ª Vereadora Dra. Maria Antónia alertou para a situação de um prédio existente na Rua da Arrochela, encostado a uma padaria, que se encontra em perigo de ruína, pelo que solicitou que sejam tomadas providências, nomeadamente através da colocação de tapumes, dado tratar-se de um local onde passam muitos estudantes, podendo originar um acidente grave. O Sr. Vereador Domingos Cerqueira disse ter tomado nota do assunto, pelo que iria providenciar no sentido de se deslocarem ao local os Serviços Municipais de Protecção Civil, a fim de averiguarem a situação.

EDIFÍCIOS MUNICIPAIS: - O Sr. Vereador Domingos Cerqueira, no uso da palavra, deu nota de um pedido apresentado pela Ordem dos Médicos – Delegação de Aveiro, através do qual manifestam interesse em ocupar a moradia, propriedade desta Autarquia, sita na Rua das Pombas, na qual estão instaladas várias entidades, algumas também interessadas no imóvel, nomeadamente a Junta de Freguesia da Glória. Aquele Sr. Vereador disse, ainda, que em sua opinião seria bom que a Câmara conseguisse disponibilizar o edifício para lhe ser dado um fim mais útil, dado o estado de degradação em que o mesmo se encontra.

A este respeito, o Sr. Presidente disse que a Junta de Freguesia já há algum tempo que formulou à Câmara esta pretensão, contudo, o tempo foi passando e, efectivamente, nunca se chegou a tomar nenhuma posição sobre o assunto, pelo que será uma questão a considerar.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS: - Ainda no uso da palavra, o Sr. Vereador Domingos Cerqueira, disse ter sido contactado por alguns munícipes, residentes nas imediações do estabelecimento de Discoteca, Bar e Restaurante, denominado "Oito Graus Oeste", sito no Cais do Paraíso, freguesia da Glória, que se queixam do horário que, ultimamente, tem vindo a ser praticado, dado que nunca encerram dentro do horário estabelecido, ou seja às 04.00h, encerrando, quase por sistema, por volta das 7.00/8.00h, perturbando o descanso dos residentes e atentando contra os bons costumes.

O Sr. Vereador Dr. José Costa disse ter conhecimento que foi solicitada autorização a esta Autarquia para se manterem abertos até às 6h da manhã, que não mereceu ainda resposta, pelo facto de se estar a ponderar a situação, face às reclamações que têm surgido e, ainda, porque o deferimento desta pretensão vai consequentemente provocar o aparecimento de

idênticos pedidos. Mais referiu o Sr. Vereador que o controle do horário é efectuado pela PSP, pelo que terá que se solicitar um maior reforço do policiamento naquela zona.

CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DO NOVO ARRELVAMENTO DO ESTÁDIO MÁRIO DUARTE: - O Sr. Presidente deu conhecimento de uma informação prestada pelo Director de Obras Municipais, a dar nota da necessidade de se proceder à execução de um novo relvado no Estádio Mário Duarte, dado que o actual está em condições bastante deficientes para a prática do futebol, situação que perdura há bastantes anos e que apesar de algumas intervenções pontuais não se tem conseguido obter resultados satisfatórios. Atendendo à especificidade dos trabalhos, constantes da informação atrás referida e, ainda ao factor tempo (por forma a permitir o início da nova época), foi deliberado, por proposta do Sr. Presidente e por unanimidade, proceder à abertura de concurso para o efeito, na modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas da especialidade, nos termos da alínea c), artº 52º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, estimando-se o preço base na quantia de dezoito mil e oitocentos contos, para um prazo de execução de dois meses e meio.

Mais foi deliberado, por unanimidade, considerar aprovados o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

ALIENAÇÃO DE BENS - URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO GRINÉ: - De acordo com a informação técnica prestada pelo DPGP nº 33/99, de 17 de Março, a Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à venda em hasta pública, dos lotes nºs 8 e 9, sitos na Urbanização em epígrafe, nas condições constantes do respectivo processo, que aqui se dão como transcritas e que foram aprovadas, por unanimidade.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que a respectiva hasta pública se realize na reunião pública que terá lugar no dia 1 de Abril, próximo.

CONSTRUÇÃO DE UMA LANCHAS PARA TRANSPORTE SOCIAL DE PASSAGEIROS: - No uso da palavra, o Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares deu conhecimento que na passada terça-feira foi efectuada a vistoria técnica à nova lancha "Dunas de S. Jacinto", pelo que a mesma, neste momento, está em condições de ser lançada à água.

- Seguidamente, e por proposta do Sr. Vereador, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da factura nº 12443/99, no valor de catorze milhões setecentos e doze mil e quinhentos escudos, acrescida de IVA, correspondente à 3ª fase de pagamento, de acordo

com a cláusula quinta do contrato para "Fornecimento de uma lancha para transporte social de passageiros".

N.º 4
de
18

[Handwritten signature]

SOCIEDADE ANÓNIMA DO MATADOURO – PARTICIPAÇÃO DA

CÂMARA: - Em seguimento da deliberação tomada em 23 de Dezembro, do ano findo, já aprovada pela Assembleia Municipal em 8 do corrente mês, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento à Sociedade Anónima do Matadouro, da quantia de dez mil contos, correspondente à participação da Câmara Municipal de Aveiro naquela Sociedade.

JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA: - Face ao officio enviado pela Junta de Freguesia em epígrafe e de acordo com a informação prestada sobre o assunto pelo Gabinete de Educação, foi deliberado, por unanimidade e por proposta do Sr. Vereador Jaime Borges, conceder um subsídio àquela Autarquia, no valor de dezassete mil e quarenta escudos, com vista ao pagamento das horas efectuadas pelas auxiliares de Acção Educativa, com o acompanhamento das crianças do Jardim de Infância ao refeitório da Escola Secundária de Esgueira, no passado mês de Fevereiro.

ACCÃO SOCIAL: - Na sequência do acidente ocorrido na passada terça-feira com um jovem de 13 anos, residente na Urbanização de Santiago, que terá sido vítima de uma tentativa de violação e imolação, por parte de outros três jovens, nas traseiras de um armazém de vestuário localizado junto à Estrada Nacional 109, o Sr. Presidente propôs que através dos Serviços Sociais do Município, seja prestado apoio social ao jovem e à família, o que mereceu a concordância de todo o Executivo.

ELEITOS LOCAIS – SEGUROS: - Foi abordada a questão do seguro dos eleitos locais, tendo o Executivo entendido que todos os Membros da Câmara, quer estejam a tempo inteiro, quer em tempo parcial, devem estar abrangidos por capitais seguros de igual montante, assim como, também devem estar previstos os riscos de acidente emergentes das funções ao serviço da Autarquia, para os restantes eleitos. Deste modo, foi decidido que os Serviços Administrativos verifiquem as condições contratuais estabelecidas com a respectiva Seguradora, a fim de ser prestada informação ao Executivo numa próxima reunião.

PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA

URBANIZAÇÃO DO PICOTO, EM OLIVEIRINHA: - O Sr. Vereador Eduardo Feio deu conhecimento ao Executivo de uma informação prestada pelo técnico municipal competente, segundo a qual, na sequência da execução da empreitada em epígrafe, se verificou a necessidade de se proceder ao revestimento do arruamento municipal de acesso à Urbanização do Picoto, uma vez que o piso existente se encontrava bastante degradado.

A Câmara deliberou, por unanimidade, e de acordo com o previsto no artº 26º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato adicional com a Firma adjudicatária, RICAM – CONSTRUÇÕES, LDA., pelo valor de três milhões novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis escudos, acrescido de IVA, o que representa cerca de 39% do valor do contrato inicial.

EXPO/98: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 4 de Março último, onde foi dado conhecimento, pelo Sr. Presidente, que a Câmara Municipal de Aveiro adquiriu parte do recheio do Pavilhão do Conhecimento dos Mares, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das despesas verificadas com a referida aquisição, num total de quinze milhões novecentos e sessenta e dois mil escudos, assim discriminado: preço simbólico das peças que vêm para Aveiro - cinco milhões de escudos; desmontagem da Nave - três milhões e duzentos e cinquenta mil escudos; desmontagem da Sala Explorar - três milhões, duzentos e vinte e quatro mil escudos; desmontagem da Sala Investigar - dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil escudos; Sala Challenger Mapa do Fundo do Mar - quatrocentos e setenta mil escudos; Sal Final Tartaruga de Buchenell - seiscentos e cinquenta mil escudos; e transporte - cerca de quinhentos mil escudos.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

FORNECIMENTOS – ALUGUER DE MÁQUINAS PARA ESPALHAR

ARGAMASSA BETUMINOSA: - Foi presente o processo relativo ao fornecimento contínuo acima referenciado, acompanhado da informação prestada pela comissão de análise, tendo sido deliberado, por unanimidade, de acordo com a mesma, transmitir a todos os concorrentes que a intenção deste Executivo, vai no sentido de a adjudicação ser feita à Firma VÍTOR ALMEIDA & FILHOS, LDA., LDA., pela importância de sete milhões de escudos, acrescida da IVA.

Mais foi deliberado, por unanimidade que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, se consideram aprovadas a adjudicação e a minuta do contrato.

IDEM - AQUISIÇÃO DE BRITAS: - Considerando a deliberação tomada na reunião de 28 de Janeiro, último, que procedeu à abertura de concurso para o fornecimento em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, com base na informação prestada sobre o assunto pela Comissão de Análise, adjudicar à Firma PIÇARRA & RIBEIRO, LDA., o fornecimento de "sarrisca (4/8 mm e 8/15 mm) e de gaviilha 16/25 mm", pela quantia estimada de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos, acrescido de IVA., e ainda adjudicar à Firma BRIMO - BRITAS DE MOUQUIM, LDA., o fornecimento de "gaviilha 25/40 mm, britas e pedra de pó", também pela importância estimada de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos, ambas as importâncias acrescidas de IVA.

Mais foi deliberado, por unanimidade que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, se consideram aprovadas as adjudicações e as minutas dos contratos.

IDEM - AQUISIÇÃO DE TOUT-VENANT: - Conforme deliberação tomada na reunião de 19 de Novembro, último, foi presente o processo relativo ao fornecimento em epígrafe, para o ano em curso, acompanhado da informação prestada pela comissão de análise das propostas, a qual aponta no sentido de o material ser adjudicado à Firma PIÇARRA & RIBEIRO, LDA., por ser a proposta economicamente mais vantajosa. Em face do exposto, a Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar o citado fornecimento à referida Firma, pelo preço unitário de mil quatrocentos e cinquenta escudos/m³, ficando contudo o mesmo condicionado às características técnicas que fazem parte integrante do Caderno de Encargos

Mais foi deliberado, por unanimidade que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, se consideram aprovadas a adjudicação e a minuta do contrato.

Neste momento ausentou-se da reunião o Sr. Vereador Jaime Borges.

FORNECIMENTOS - AQUISIÇÃO DE TINTAS DIVERSAS: - A Câmara tomou conhecimento do parecer emitido pela comissão de análise, relativamente ao concurso

em epígrafe, aberto por deliberação de 19 de Novembro, findo, após o que foi deliberado, por unanimidade, que o respectivo material seja adjudicado à Firma MAVIREL – INDÚSTRIAS TÉCNICAS QUÍMICAS, LDA., pelo valor de um milhão quatrocentos e dezoito mil e quarenta e cinco escudos.

Por unanimidade, foi ainda deliberado, que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, se consideram aprovadas a adjudicação e a minuta do contrato.

Entrou de novo na sala o Sr. Vereador Jaime Borges.

FORNECIMENTOS – AQUISIÇÃO DE SINAIS DE TRÂNSITO: - Também em seguimento da deliberação tomada em 19 de Novembro do ano findo, foi presente o processo de concurso para o fornecimento contínuo, durante o ano de 1999, de sinais de trânsito, tendo sido deliberado, por unanimidade e de acordo com a informação da comissão de análise das propostas, junta ao processo, transmitir aos interessados que a deliberação da Câmara vai no sentido de a adjudicação ser feita da seguinte forma: sinais de Ø60 cm à Firma SINALARTE – INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO, LDA., pela importância de oitocentos e noventa e quatro mil escudos; sinais de Ø70 cm e sinais rectangulares à Firma LANIS SINALIZAÇÃO, LDA., pelo valor de cinco milhões cento e vinte mil duzentos e cinquenta escudos; e sinais de Ø90 cm e placas adicionais à Firma S.N.S.V. – SOCIEDADE NACIONAL DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, LDA., pelo valor de um milhão duzentos e sessenta e um mil cento e noventa e cinco escudos. Todas estas importâncias são acrescidas de IVA.

Mais foi deliberado que, caso não sejam apresentadas quaisquer alegações por parte dos concorrentes, no prazo legalmente estabelecido, consideram-se aprovadas a adjudicação e a minuta do contrato.

TRÂNSITO – AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA AUTOMÁTICA EM CRUZAMENTOS E LIMITES DE VELOCIDADE: - Foi igualmente presente o processo relativo à empreitada em epígrafe, aberto por deliberação de 7 de Janeiro, último, verificando-se que das duas propostas apresentadas, a que se torna economicamente mais vantajosa é a da Firma SINALARTE – INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO, LDA., conforme informação técnica prestada sobre o assunto.

Assim, foi deliberado, por unanimidade, transmitir aos interessados que a deliberação da Câmara vai no sentido de a adjudicação ser feita à referida firma pela quantia de oito milhões setecentos e vinte seis mil e seiscentos escudos, acrescido de IVA.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, que caso não sejam apresentadas quaisquer alegações por parte dos concorrentes no prazo legalmente estabelecido, se consideram aprovadas a adjudicação, bem como a minuta do contrato.

PLANO DE PORMENOR DA BAIXA DE SANTO ANTÓNIO – REVISÃO: -

Dando seguimento ao deliberado em 29 de Outubro do ano findo, relativamente ao alargamento dos limites da área de intervenção do P.P. da Baixa de Santo António, o Sr. Presidente deu conhecimento de uma informação do D.P.G.P., à qual deu a sua concordância e que refere alguns dos inconvenientes em que se promova o alargamento em causa, nomeadamente porque: 1. se torna urgente a finalização do processo de revisão cujo prazo, de acordo com o contrato efectuado em Junho de 1997, era de 3 meses; 2. a área proposta para expansão tem por objectivo a resolução de algumas questões urbanas que não seriam totalmente abrangidas só no âmbito do PDM, as quais, contudo, podem ser enquadradas e solucionadas nas propostas do Plano de Urbanização, em elaboração; 3. A dimensão da área em expansão proposta, poderá pôr em causa o próprio contexto e fundamento da revisão, isto é, se a área a estudar de novo é tão grande quanto a área objecto da revisão de plano, então poder-se-á admitir estar perante um novo plano; para além disso, a proposta de honorários já apresentada pelo Gabinete D'Aveiro é de dois milhões e quinhentos mil escudos não podendo, nos termos da legislação aplicável, o valor da adjudicação ultrapassar 50% do valor inicial, o que se cifra em um milhão duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos escudos.

Face ao exposto, considera-se no referido parecer técnico, que não deve ser dada continuidade ao procedimento deliberado em 29 de Outubro, findo.

Assim, a Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião atrás mencionada, ficando por conseguinte sem efeito a intenção de alargamento da área de intervenção do Plano de Pormenor da Baixa de Santo António, devendo, assim, ser promovido o andamento urgente da proposta inicial respeitante à revisão do mesmo Plano.

PLANO DE PORMENOR ENTRE O CANAL DAS PIRÂMIDES E O TIR-

TIF: - Por proposta do Sr. Presidente e ouvidos os esclarecimentos prestados pelo Sr. Vereador

Eduardo Feio, foi deliberado, por unanimidade, encarregar os serviços municipais competentes de darem início à elaboração do Plano de Pormenor em epígrafe.

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO: - Foi deliberado, por unanimidade, retomar a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro, ficando assim revogada, na parte respectiva, a deliberação tomada na reunião de 27 de Julho, do ano findo, sob o título "Planos Municipais de Ordenamento do Território".

AQUISIÇÃO DE BENS – CONTRATO-PROMESSA COM A PORTUGAL TELECOM, S.A.: - O Sr. Presidente deu conhecimento de uma informação técnica prestada pelo DPGP, através da qual se dá nota do acordo estabelecido com a Portugal Telecom, S.A., sob a forma de contrato-promessa, a fim de permitir a realização das seguintes obras: Implementação do Plano das Glicínias, com a abertura de arruamentos e alargamento de outros, mais propriamente a EN 109 e Rotunda do Eucalipto; Ampliação do Cemitério Sul, de forma a viabilizar a continuação da construção de jazigos para posterior alienação; Abertura de novo arruamento para ligação da Rua Eng.º José Ferreira Pinto Basto, ao conjunto habitacional designado por Colombo 2.

A propósito, o Sr. Presidente deu nota de uma cláusula do referido contrato, que considerou bastante interessante, em que a Portugal Telecom se obriga a proceder à preparação da rotunda na EN 109, até 31 de Dezembro de 1999, de modo a comportar o futuro monumento ao "Papel da I & D Nacional e em particular aos 50 anos do CET e sua contribuição para o desenvolvimento tecnológico do País e de Aveiro", sendo da sua responsabilidade a execução do projecto e referido monumento, com prévia aprovação da Câmara.

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos disse não concordar com a implementação de um monumento dedicado à TELECOM. O Sr. Presidente esclareceu que o monumento é inspirado na contribuição do CET ao nível da investigação e desenvolvimento tecnológico e, em particular, nos 50 anos do CET em Aveiro, salientando que só o facto de este fixar em Aveiro quadros técnicos de grande qualidade, constitui um valor acrescentado de grande importância, além do facto de Aveiro ser o centro de demonstração de todas as inovações tecnológicas, na área das telecomunicações, que é uma área estratégica de grande futuro. Além disso, a TELECOM irá elaborar o projecto, que será submetido à apreciação da Câmara e, portanto, só será lá colocado se a Câmara o aprovar.

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos disse que o facto de este monumento resultar de um contrato-promessa, pressupõe uma troca, e portanto rejeita a ideia de que se efectue uma permuta de determinada área territorial, tendo como contrapartida um monumento, uma homenagem à Empresa. É óbvio que se a proposta for feita em termos de ocupação daquele espaço, considerando o que as comunicações representam, ou seja, se a questão for colocada em separado, poderá considerar-se como um acto de significado cultural, onde pesará a importância que tiveram as telecomunicações no desenvolvimento de Aveiro, através do CET, o qual muito prestígio trouxe a Aveiro. De outra maneira não compreende o porquê da homenagem proposta.

O Sr. Presidente disse que a questão surgiu naturalmente e, porque se proporcionou, entendeu que caso se conseguisse garantir uma obra de arte financiada, não seria de se perder esta oportunidade, estando agora em causa, aceitar ou não o princípio de que aquela rotunda fica reservada para um monumento às Telecomunicações, parecendo-lhe esta uma boa ideia, não só por estar numa entrada da cidade de grande visibilidade, como também pelo facto de o CET estar ali muito próximo.

O Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares disse que ao aprovar-se este protocolo se está implicitamente a aprovar a cedência de um espaço público e, em parte, para um fim particular, além de que se dão perspectivas quer à TELECOM, quer ao CET, não só da cedência do espaço, como também do monumento e, não obstante concordar com um monumento ao CET, dada a importância que este tem para Aveiro, irá abster-se por não concordar com o facto de a TELECOM estar envolvida no contrato-promessa apresentado, a qual tem como finalidade, além de prestar um serviço, ser rentável e dar lucro aos seus accionistas, prejudique ou não os utentes.

O Sr. Vereador Domingos Cerqueira considerou que o perigo está em se misturar um monumento às comunicações com um monumento à TELECOM e, portanto a Câmara deverá ter a capacidade de separar as coisas e de fazer um esforço muito grande para que não venha a ser um monumento a uma empresa privada, devendo salvaguardar-se todas as intenções que a TELECOM tenha de se servir de um espaço e de um monumento para fazer publicidade.

Submetido o assunto à votação, foi deliberado, com a abstenção dos Srs. Vereadores Eng.º Cruz Tavares e Prof. Celso Santos, aprovar o acordo a estabelecer entre esta Câmara Municipal e a Portugal Telecom, S.A., sob a forma de contrato-promessa, nas

condições constantes do mesmo, que aqui se dão como transcritas, cujo documento fica a fazer parte integrante da presente acta.

A Sr.^a Vereadora Dra. Maria Antónia apresentou a seguinte declaração de voto: "Tendo em consideração a importância do Centro de Estudos de Telecomunicações no desenvolvimento tecnológico de Aveiro e do País, concordo com a 'ideia' de um monumento que sublinhe essa importância. Reservou uma ulterior posição para quando for confrontada com as diversas maquetes. Podia ter sido apresentada esta proposta de outra forma, independente do contrato-promessa de permuta de terrenos. A justificação desta integração do projecto de uma obra de arte neste protocolo, foi-nos apresentada como sendo o da garantia do pagamento desta obra. É aceitável, embora tivesse sido preferível, a apresentação de um projecto autónomo."

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos disse que a sua abstenção pretende não inviabilizar a proposta, na expectativa que a situação vise uma homenagem às comunicações, à importância que de facto o CET teve em Aveiro. Contudo, não pode concordar com o método seguido, a dependência de um contrato-promessa, e a falta de um parecer da Comissão Consultiva da Cultura.

AQUISIÇÃO DE BENS – ZONA INDUSTRIAL DE TABOEIRA: - O Sr. Presidente deu conhecimento de uma informação do DPGP, na qual se propõe a rectificação do teor da deliberação de 8 de Junho, do ano findo, no sentido de a aquisição de três parcelas de terreno pertencentes a Maria Glória Guiomar Nogueira, ser feita pelo valor de quatro milhões e cem mil escudos, acrescido de cem mil escudos de benfeitorias existentes (plantações de eucaliptos).

Por unanimidade, foi deliberado, concordar com a proposta apresentada.

IDEM – ABERTURA DE ARRUAMENTO JUNTO À EB 2, 3 DE EIXO: - Nos termos da informação nº 31/99 do DPGP de 10 de Março, corrente, e tendo em vista a abertura de um arruamento perpendicular à Rua do Forno, que dá acesso à Escola EB 2, 3, de Eixo, foi deliberado, por unanimidade, adquirir duas parcelas de terreno rústico, com as áreas de 80 e 140 m², sitas no lugar da Retortas, Freguesia de Eixo, pertencente a Júlio Fernandes dos Santos, pela quantia total de quatrocentos e setenta e cinco mil escudos, incluindo trinta e cinco mil escudos de indemnização por culturas existentes, tendo sido acordado com o proprietário que esta Autarquia deverá levar a efeito a vedação das partes devassadas pelo corte a efectuar, com um portão em cada uma das propriedades.

[Handwritten signature]

AQUIÇÃO DE BENS – TERRENOS DESTINADOS A HABITAÇÃO SOCIAL EM EIXO: - Atendendo a outra informação do DPGP, a Câmara deliberou, por unanimidade, adquirir três terrenos rústicos sítos na Virgínia, Freguesia de Eixo, registados sob os art.ºs 3882, 3885 e 3888 e, com as áreas de 130, 4.040 e 110 m², respectivamente, pertencentes ao Sr. Amadeu Fernandes das Neves, pela importância total de dois milhões novecentos e dez mil e quatrocentos escudos.

DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O PRIVADO DO MUNICÍPIO: - Face ao teor da informação técnica prestada pelo D.P.G.P., segundo a qual, a área necessária para entregar, por permuta, a Maria das Dores Duarte de Pinho, proprietária de terrenos necessários para a EB 2, 3 de Santa Joana, está inserida, em parte, dentro do domínio público, foi deliberado, por unanimidade, promover a desafectação do domínio público para o privado do Município, daquela parcela de terreno, sita no Largo dos Aídos, freguesia de Esgueira, com a área de 126,40 m², à qual se atribuiu o valor de quinhentos e cinco mil e seiscentos escudos.

SERVICOS MUNICIPAIS – INFORMATIZAÇÃO: - Face à informação prestada pelo Gabinete de Informática desta Câmara, e em sequência da deliberação de 4 de Março, corrente, na qual se adjudicou diverso material informático à Firma INFORVAGOS - INDÚSTRIA INFORMÁTICA DE VAGOS, LDA., foi deliberado, por unanimidade, em aditamento ao mesmo concurso, adjudicar na modalidade de ajuste directo, nos termos do que estabelece a alínea e) do n.º 1 do art.º 36º, conjugado com o n.º 1 do art.º 37º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, a aquisição de 7 computadores e respectivas licenças de software à Firma acima referida, pelo valor de um milhão novecentos e cinquenta e nove mil e trezentos escudos, acrescido de IVA, sendo este valor inferior a 50% do valor da adjudicação inicial.

“AVEIRO - CIDADE ARTE NOVA”:- Na sequência da consulta efectuada a várias firmas da especialidade para apresentar orçamento para a elaboração de um CD-ROM intitulado “Aveiro - Cidade Arte Nova”, bem como a sua duplicação em 500 exemplares, foram presentes as seguintes propostas, cujos valores a seguir se indicam: N.º 1 - *AUTOR - Tecnologias Multimédia, Lda.* - um milhão quinhentos e cinquenta mil escudos; N.º 2 -

MEDIALINK - Tecnologias de Informação Aplicadas, Lda. - um milhão e novecentos mil escudos; e N.º 3 - *AUDIOVISUAIS MULTIMÉDIA CONSCIENTE* - oitocentos mil escudos. SOL
de

Por unanimidade, o Executivo deliberou adjudicar, pelo valor de oitocentos mil escudos, a elaboração do referido CD-ROM à firma *AUDIOVISUAIS MULTIMÉDIA CONSCIENTE*, por ser a que apresenta valor mais baixo.

COMEMORAÇÕES DO DIA 10 DE JUNHO: - O Sr. Presidente comunicou ao Executivo que as comemorações oficiais do dia 10 de Junho irão decorrer este ano em Aveiro, com a presença de Sua Excelência o Sr. Presidente da República. Mais informou que, atendendo ao facto de o Sr. Presidente chegar a Aveiro no dia 9, este dia será mais direccionado para Aveiro e para as Colectividades e o dia 10 para as cerimónias oficiais dirigidas ao País. O Sr. Presidente informou, ainda, que do programa consta também uma exposição organizada pelo protocolo do Estado.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - QUIOSQUES DE VENDA DE GELADOS:- Face à informação prestada pela D.A.U.A., que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade abrir concurso público para a instalação e exploração de quiosques de venda de gelados, nos seguintes locais: Rossio, Parque D. Pedro V, Largo do Mercado Manuel Firmino, Marginal de São Jacinto e Praia de S. Jacinto.

CENTRO DE FORMAÇÃO E CULTURA DA COSTA DO VALADO:- Face ao pedido formulado pelo Centro acima referenciado, para colocação de quatro placas sinalizadoras daquela Instituição, o Executivo deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação prestada pela D.A.U.A., que aqui se dá como transcrita, aprovar a concessão da licença de ocupação, a título precário, pelo período máximo de um ano, findo o qual deverão ser retirados todos os painéis.

PALOP'S - APOIO ALIMENTAR A ESTUDANTES:- De acordo com a informação n.º 109/99, prestada pelos Serviços de Habitação desta Câmara Municipal, relativa a pedidos de apoio alimentar solicitados por vários estudantes dos PALOP's, foi deliberado, por unanimidade, autorizar que os mesmos passem a beneficiar desse apoio na Cantina Municipal.

PASSE SOCIAL:- Face ao pedido formulado por Emílio Suzana Coroa da Silva, residente no Bairro Social do Caião, a solicitar a concessão de um passe social gratuito, foi deliberado, por unanimidade, dar anuência ao pretendido, considerando a informação prestada sobre o assunto pelos Serviços de Habitação desta Autarquia.

JUNTA DE FREGUESIA DE CACIA:- De acordo com um pedido formulado pela Junta de Freguesia em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de diverso material, nomeadamente, blocos de cimento e areia, destinado à execução de diversos alinhamentos de ruas na freguesia, ascendendo o seu custo a duzentos e cinquenta mil e oitocentos escudos, acrescido de IVA.

- Foi também deliberado, por unanimidade, face a outro pedido da Autarquia em epígrafe, autorizar a cedência de lajetas de cimento e areia, com destino à pavimentação da Rua dos Bombeiros da Celulose, cujo valor ascende a quinhentos e trinta e um mil e novecentos escudos, acrescido de IVA.

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA:- Considerando o pedido formulado pela Junta de Freguesia em destaque, e por proposta do Sr. Vereador Jaime Borges, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da factura n.º 140, da firma *Mónicas de Maria de Lurdes de Sousa Alves*, da importância de quatrocentos e sessenta e oito mil escudos, referente às iluminações de Natal colocadas na Rua de Espinho, em Santiago e junto ao Patronato de Vilar.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BADMINTON:- Presente um ofício da Associação em epígrafe, a solicitar o apoio da Câmara Municipal, em termos de transporte, para a sua participação num torneio amigável a realizar na cidade de Bourges, de 6 a 11 de Maio, próximo. Face à informação prestada pelos Serviços de Desporto desta Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, apoiar a deslocação àquela cidade através da atribuição de um subsídio, no valor de dez mil escudos, por atleta, e até ao máximo de cem mil escudos.

ESCOLAS DO CONCELHO - ESCOLA PRIMÁRIA DE TABUEIRA:- A Escola em destaque apresenta um projecto educativo, intitulado "Fazer brilhar o Sol", cujo

objectivo principal é a ocupação dos tempos livres dos alunos, com actividades capazes de estimular o seu interesse por diversas áreas, que vão desde o desporto até à expressão plástica, tendo em vista a prevenção primária da toxicodependência.

Face à informação prestada pelos Serviços de Educação desta Câmara Municipal, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o referido projecto através da atribuição de um subsídio no valor de setenta e cinco mil escudos.

IDEM - ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ ESTÊVÃO:- A Escola referida em epígrafe, no âmbito das actividades desenvolvidas no sentido de melhorar o nível de escolaridade das populações do concelho, nomeadamente na freguesia de Nariz, solicita o apoio desta Câmara Municipal, para a aquisição de diverso material, nomeadamente, um armário metálico, um retroprojector, um projector de slides e um computador e, ainda, para a deslocação de um professor, que não dispõe de viatura própria.

De acordo com a informação dos Serviços de Educação desta Câmara Municipal, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, apoiar as actividades referidas, mediante a cedência do material necessário.

PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES:- Face ao pedido formulado pela ECOREX - Feiras de Qualidade, a solicitar a disponibilidade do Parque de Feiras e Exposições para a realização da CONSTRUAV - Feira de Materiais e Equipamentos para Construção Civil e Obras Públicas, a realizar de 23 a 26 de Novembro, do próximo ano, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pretendido.

PUBLICAÇÕES:- Face ao Fax enviado pela Associação SOS Racismo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição, para a Biblioteca Municipal, de um exemplar de cada uma das seguintes obras: "*Colectânea de Direito de Estrangeiros*" e "*Guia de Direitos e Deveres dos Estrangeiros*", cujos preços ascendem, respectivamente, a cinco mil escudos e mil e trezentos escudos, ambas já com IVA incluído.

SUBSÍDIOS:- Face ao pedido formulado pelo *Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local*, foi deliberado, por unanimidade, oferecer uma taça, até ao valor de dez mil escudos, destinada ao "Convívio de Pesca Desportiva" a realizar no próximo dia 22 de Maio.

- Foi ainda deliberado, também por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de dez mil escudos à *Fundação Portugal Solidário*, como contributo para a aquisição dos meios logísticos necessários ao seu funcionamento.

NOVAS ÁREAS METROPOLITANAS DE AVEIRO, BRAGA, COIMBRA, FARO, LEIRIA E VISEU:- De acordo com o ofício enviado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, foi distribuído por todo Executivo, um exemplar do Projecto de Lei n.º 558/VII, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, relativo à criação de novas áreas metropolitanas nas cidades referidas em epígrafe, com vista a emissão de parecer numa próxima reunião.

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS:- Por todos os membros do Executivo, foi distribuída cópia do Projecto do Regulamento em destaque, para análise e reflexão, a fim de o assunto ser objecto de decisão numa próxima reunião.

O documento em questão fica a fazer parte integrante da presente acta.

LICENÇAS DE LOTEAMENTO: - Foram também analisados os processos de loteamento que a seguir se indicam:

- Nº 11/93, de A. SANTOS & BION, LDA., a apresentar projecto de alteração ao loteamento situado na Quinta das Teixeira, do lugar do Bonsucesso, Freguesia de Aradas, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar nos termos da informação técnica do D.P.G.P. nº 107/99, de 26 de Fevereiro, junta ao processo;

- Nº 32/98, de ALICE PEREIRA MARQUES E OUTROS, a solicitar o licenciamento de operação de loteamento de um terreno situado na Rua do Alquebe, lugar da Quinta do Picado, Freguesia de Aradas. Lida a informação técnica nº 115/99, de 2 do corrente, junta ao processo, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da mesma, deferir;

- Nº 65/99, de DAVID DINIS MADAIL, a solicitar a viabilidade de loteamento de um terreno situado em Oliveirinha, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar nos termos e condições constantes da informação técnica do D.P.G.P., nº 104/99, junta ao correspondente processo;

- Nº 126/88, de ROSA BASTOS, a solicitar alteração ao alvará de loteamento nº 5/96, no sentido de ser aumentado o número de fogos do lote nº 4, sendo deliberado, por unanimidade, aprovar, devendo dar cumprimento às condições constantes da informação técnica do DPGP nº 112/99, junta ao processo;

- Nº 30/95, de PRONTIVENDA, CONSTRUÇÕES. Face ao teor da informação da DPDE de 10 do corrente, junta ao processo, foi deliberado, por unanimidade, proceder de acordo com a informação do mesmo serviço de 7 de Agosto do ano findo, também junta ao processo, ficando assim revogada a deliberação tomada sobre o assunto em 10 de Dezembro, do ano findo.

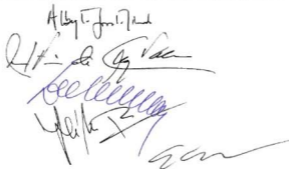
APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 4, do Artº 85º, do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março.

A presente acta foi distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura, conforme determina o artº 4º, do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de Novembro de 1963.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19 horas e 30 minutos.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, Isabel Maria de Almeida Ferreira Amorim, Directora dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.

A collection of handwritten signatures in black ink, including the name 'Albino José' at the top, followed by several other illegible signatures, and a large signature at the bottom right.



Câmara Municipal de Aveiro

PROJECTO DE
REGULAMENTO MUNICIPAL
SOBRE INSTALAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DE
ESPECTÁCULOS E
DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

REUNIÃO DE

18, 03, 99

Distribuído

Índice

	Pág.
CAPÍTULO I – Disposições Genéricas	3
Artº 1º - Objecto	
Artº 2º - Legislação	
CAPÍTULO II – Instalação e Funcionamento de Recinto de Espectáculo e Divertimento Público	4
Artº 3º - Obrigatoriedade do Licenciamento	
Artº 4º - Procedimento	
Artº 5º - Conteúdo do alvará de licença de recinto itinerante, Improvisado e accidental	
Artº 6º - Indeferimento do pedido de licença	
Artº 7º - Documentos a apresentar para recintos itinerantes	
Artº 8º - Documentos a apresentar para recintos improvisados e licença accidental de recinto	
Artº 9º - Autenticação de bilhetes	
Artº 10º - Cedência de terrenos	
Artº 11º - Recintos fixos de Diversão	
Artº 12º - Conteúdo do Certificado de Vistoja	
CAPÍTULO III – Da Fiscalização e Respectivas Sanções	10
Artº 13º - Fiscalização deste Regulamento	
Artº 14º - Embargo	
Artº 15º - Contra-Ordenações	
Artº 16º - Negligência e Tentativa	
Artº 17º - Sanções Acessórias	
Artº 18º - Competência para a instrução e aplicação das sanções	
CAPÍTULO IV – Disposições Finais e Transitórias	12
Artº 19º - Taxas	
Artº 20º - Entrada em vigor	

Introdução

O D.L. 315/95, de 28 de Novembro, e o Decreto Regulamentar nº 34/95, de 16 de Dezembro, vieram estabelecer uma nova regulamentação no domínio da instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, assim como fixar o novo regime dos espectáculos de natureza artística, tendo transferido para a tutela das Câmaras Municipais a verificação das normas técnicas e de segurança dos recintos cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas.

O presente regulamento visa disciplinar os procedimentos necessários ao licenciamento destes últimos recintos e a manutenção das condições técnicas e de segurança dos mesmos, após o licenciamento.

CAPÍTULO I

Disposições Genéricas

Artigo 1º

Objecto

1 – O presente Regulamento tem por objecto a definição dos procedimentos para a concessão e emissão de licença de recinto de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do Município de Aveiro, assim como assegurar os procedimentos subjacentes à manutenção das condições técnicas e de segurança em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos, cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas, previstas no Decreto-Regulamentar nº 34/95, de 16 de Dezembro.

2 – Entende-se por recintos cuja finalidade principal é a realização de actividades artísticas, designadamente:

- a) os teatros;
- b) os cinemas;
- c) os cine-teatros;

- d) os coliseus;
- e) os auditórios;
- f) as praças de touros.

Artº 2º

Legislação

O presente regulamento tem por fundamento o artº 24 do D.L. 445/91, de 20 de Novembro, os artºs 2º, 3º, 20º e 21º do D.L. 315/95, de 28 de Novembro, e o artº 256º do Decreto-Regulamentar nº 34/95, de 16 de Dezembro

CAPÍTULO II

Instalação e Funcionamento de Recinto de Espectáculo e Divertimento Público

Artº 3º

Obrigatoriedade do Licenciamento

1 – Estão sujeitos a licença de recinto itinerante ou improvisado, a conceder e emitir pela Câmara Municipal, a abertura e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção civil, nem impliquem a alteração da topografia local.

2 – Está sujeito a licença acidental de recinto, a conceder e emitir pela Câmara Municipal, a realização acidental de espectáculos de natureza artística em recintos cuja a actividade principal seja diversa e que não se encontrem abrangidos pelo número anterior.

3 – Para efeitos do disposto no número 1 deste artigo, consideram-se:

- a) recintos itinerantes, os que possuem área delimitada, coberta ou não, com características amovíveis e que pelas suas características construtivas se podem fazer deslocar e instalar, nomeadamente circos e praças de touros ambulantes, barracas de diversão, pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos similares;

- b) recintos improvisados, aqueles cujas características construtivas ou adaptações sejam precárias ou montadas temporariamente, para um fim específico, quer em lugares públicos, com delimitação ou não de espaço, podendo ainda ser cobertos ou descobertos, nomeadamente, garagens, barracões e outros espaços similares, bem como palanques, estrados e bancadas.

Artigo 4º

Procedimento

1 – Os interessados na obtenção das licenças de recinto itinerante ou improvisado referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior, deverão efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual conste:

- a) a identificação e residência ou sede do requerente;
- b) a indicação do local e funcionamento do recinto;
- c) o período de duração de actividade;
- d) a lotação prevista;
- e) o tipo de licença pretendida.

2 – Ao requerimento deve ser junta a documentação identificada nos artºs 7º e 8º, consoante os casos.

3 – No prazo de três dias, a contar da apresentação do requerimento, pode a Câmara Municipal solicitar outros elementos e documentos que se mostrem necessários ao licenciamento em causa.

4 – A Câmara Municipal, pronunciar-se-à, no prazo de cinco dias a contar da apresentação do requerimento ou dos elementos solicitados, sobre a necessidade ou dispensa de vistoria, a qual a ser necessária deve ser realizada nos três dias imediatamente seguintes.

5 – A competência para a emissão das licenças é do Presidente da Câmara que pode delega-la em qualquer vereador ou Director de Serviços.

6 – Para efeitos da emissão da licença acidental de recinto, sempre que entenda necessário, a Câmara Municipal poderá consultar a Direcção-Geral dos Espectáculos, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 22º do D.L. 315/95, de 28 de Novembro.



7 – A licença de recinto accidental é válida pelo período de tempo que na mesma for fixado.

8 – As licenças deverão ser requeridas com pelo menos vinte dias de antecedência, sendo concedidas até quarenta e oito horas antes da data prevista para a realização do espectáculo.

9 – O requerimento referido no número anterior pode também dar entrada até ao quarto dia anterior ao espectáculo, pagando o requerente um taxa equivalente ao dobro da resultante do Regulamento a que se refere o artigo 19º do presente Regulamento.

Artigo 5º

Conteúdo do alvará de licença de recinto itinerante, improvisado e accidental

Do alvará da licença de recinto itinerante, improvisado ou accidental de recinto, devem constar as seguintes indicações:

- a) A denominação do recinto;
- b) O nome da entidade exploradora do recinto;
- c) A actividade ou actividades a que o recinto se destina;
- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades;
- e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
- f) Condicionantes ao funcionamento, se as houver.

Artigo 6º

Indeferimento do pedido de licença

1 – O pedido de concessão de licença de recinto será indeferido:

- a) quando o local a licenciar não possuir qualquer licença a que se encontre obrigado;
- b) quando a vistoria a que se refere o número 4 do artigo 4º se pronuncie desfavoravelmente.

2 – O pedido de concessão da licença accidental de recinto será indeferido nos casos referidos no número anterior, e ainda se o proprietário do local não tiver requerido licença de utilização, nos casos em que é obrigatório.



Artigo 7º

Documentos a apresentar para recintos itinerantes

1 - É obrigatório apresentar para efeitos de licenciamento de recintos itinerantes:

- a) Apólice de seguro contra terceiros;
- b) Termo de responsabilidade assinado por um técnico habilitado para o efeito, ou, na sua ausência, pela entidade exploradora, tendo em vista garantir que a mesma verificou as condições específicas em que o recinto ou divertimento foi montado e a fiabilidade dos respectivos componentes.

2 - Os serviços camarários poderão nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado.

3 - No caso de praças de touros desmontáveis e circos ambulantes é obrigatório a apresentação de projecto e memória descritiva.

4 - O referido no número anterior é extensível a divertimentos, sempre que a sua complexidade assim o justifique.

Artigo 8º

Documentos a apresentar para recintos improvisados e licença accidental de recinto

1 - É obrigatório apresentar para efeitos de licenciamento de recintos improvisados:

- a) Apólice de seguro contra terceiros;
- b) Termo de responsabilidade assinado por um técnico habilitado para o efeito, ou, na sua ausência, pela entidade exploradora, tendo em vista garantir que a mesma verificou as condições específicas em que o recinto ou divertimento foi montado e a fiabilidade dos respectivos componentes.

2 - Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.



3 – Para o licenciamento de recintos improvisados ou concessão de licenças acidentais de recinto, em recintos como barracões, garagens ou outros recintos congêneres, ou ainda estádios de futebol ou pavilhões desportivos e similares, em que se perspetive lotações superiores a 500 pessoas, é exigida a apresentação de um projecto e memória descritiva sobre a ocupação do espaço, assim como a indicação da respectiva lotação prevista.

4- No caso de palcos e bancadas de grandes dimensões e outras estruturas congêneres, é exigido um projecto e memória descritiva, os quais, nos restantes casos de estruturas similares, os serviços camarários poderão dispensar.

Artigo 9º

Autenticação de bilhetes

1 – Nos espectáculos artísticos é obrigatória a prévia consulta à Câmara Municipal, dez dias, antes da entidade exploradora colocar à venda os bilhetes para os respectivos espectáculos, desde que a lotação dos mesmos seja superior a 1500 lugares.

2 – Se a Câmara Municipal assim o entender os bilhetes serão autenticados, conforme o disposto no artº 23º do D.L. 315/95, de 28 de Novembro.

Artigo 10º

Cedência de Terrenos

Não haverá lugar à devolução das importâncias recebidas das entidades que tenham arrematado terrenos camarários para a instalação de recintos improvisados ou itinerantes destinados a espectáculos e divertimentos públicos, no caso de se verificar posteriormente que os mesmos não reúnem as condições necessárias para o seu licenciamento.

Artigo 11º

Recintos fixos de Diversão

1 – Os recintos fixos de diversão pública, nomeadamente discotecas, bares com música ao vivo, salas de baile, salões de jogos, salões polivalentes, e outros similares, carecem para o seu funcionamento de licenças de utilização.



2 – Cumulativamente, tendo em vista garantir a manutenção das condições técnicas e de segurança específicas dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, serão realizadas vistorias com periodicidade de três anos e com carácter de obrigatoriedade para a exploração destes recintos.

3 – Nos recintos de 5ª categoria, as vistorias só serão realizadas com periodicidade definida, se após análise das condições técnicas e de segurança pelos serviços camarários respectivos tal for julgado conveniente.

4 – Com base no Auto de Vistoria será emitido um Certificado de Vistoria, nos termos do artº 12º, que deve ser afixado em local bem visível à entrada do recinto.

5 – As entidades exploradoras destes recintos deverão requer uma nova vistoria aos serviços camarários competentes, sessenta dias antes de expirar o prazo indicado no Certificado de Vistoria.

6 – Os recintos com o Certificado de Vistoria não necessitam da licença accidental de recinto para a realização de espectáculos de natureza artística, desde que a actividade se encontre prevista no mesmo.

7 – A vistoria para efeito de emissão de Certificado de Vistoria, sempre que possível, será realizada em simultâneo com uma das seguintes situações:

- a) Vistoria para a emissão da Licença de Utilização;
- b) Vistoria para a emissão do Alvará Sanitário;

Artigo 12º

Conteúdo do Certificado de Vistoria

O Certificado de Vistoria a emitir, após a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador ou director de serviços em quem ele delegar, deve conter as seguintes indicações:

- a) A designação do recinto;
- b) O nome da entidade exploradora;
- c) A actividade ou actividades a que o recinto se destina;
- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e) A data da emissão e o prazo de validade da licença.



CAPÍTULO III

Da Fiscalização e Respectivas Sanções

Artigo 13º

Fiscalização deste Regulamento

1 – A Fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos Serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades policiais e administrativas.

2 – As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia, e deverão remetê-los à Câmara Municipal, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Artigo 14º

Embargo

1 – As obras executadas em desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto e do regime de licenciamento de obras particulares instituído pelo D.L. 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo D.L. 250/94, de 15 de Outubro, serão embargadas pelo Presidente da Câmara.

2 – O embargo poderá também ser decretado pelo Presidente da Câmara se a obra estiver dispensada ou tiver sido dispensada de licenciamento municipal, salvo o caso a que se refere a alínea c) do nº 1 do artº 3º do D.L. 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo D.L. 250/94, de 15 de Outubro.

3 – Aos embargos referidos nos números anteriores aplica-se a tramitação constante do artigo 57º do D.L. 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo D.L. 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 15º

Contra-Ordenações

1 – De acordo com o disposto no presente Regulamento, constituem contra-ordenações:



- a) a violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2º;
- b) a violação dos termos do licenciamento indicados na licença de recinto e/ou certificado de vistoria;
- c) a violação do disposto no número 1 do artigo 8º;
- d) a não afixação ou a afixação, por forma não visível ao público, do Certificado de Vistoria;
- e) a perda das condições técnicas e de segurança do recinto, na vigência da licença e durante o espectáculo;
- f) as falsas declarações do técnico, ou entidade exploradora, o termo de responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas e de segurança em vigor do tipo de recinto em causa;
- g) a violação de embargo legitimamente ordenado nos termos do artº 14º.

2 – A contra-ordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima a graduar entre o mínimo de 50.000\$00 e o máximo de 600.000\$00, no caso de pessoa singular ou mínimo de 500.000\$00 e o máximo de 6.750.000\$00, no caso de pessoa colectiva.

3 – As contra-ordenações previstas na alínea b) a g) do número 1 são puníveis com coima a graduar entre o mínimo de 50.000\$00 e o máximo de vezes e uma vez o salário mínimo nacional, no caso de pessoa singular, sendo o mínimo de 150.000\$00 no caso de pessoa colectiva.

Artigo 16º **Negligência e Tentativa**

Nas contra-ordenações referidas no artigo 15º a negligência e a tentativa serão sempre puníveis.

Artigo 17º **Sanções Acessórias**

1 – As contra-ordenações previstas no presente Regulamento podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias: